



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

## **PAUTA DE REVINDICAÇÃO - 2015/2016 ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SENAI-DN**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **Salários, Reajustes, Pagamento e Piso Salarial**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL**

Fica assegurado o salário normativo para os empregados abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de maio de 2015, um piso salarial no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a jornada de trabalho legalmente prevista.

### **Reajuste/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se condições mais benéficas, será acrescido o reajuste de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos de pontos percentuais) a ser aplicado sobre os salários vigentes em maio de 2015.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados admitidos após maio de 2015 receberão reajuste na proporção de 1/12 (um doze avos), considerando fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, referente ao mês de admissão;

**Parágrafo segundo:** os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgamento.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA – DIA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 25º (vigésimo quinto) dia mês corrente, não excedendo o dia 25 de cada mês; as empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

## Salário Produção ou Tarefa

### CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituto; a substituição por período superior a 60 (sessenta) dias não poderá ser considerado de caráter eventual, exceto a licença à gestante.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA SEXTA – DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, com carga horária acima de 6 (seis) horas, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvada as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados da entidade, quando dela vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a uma vez o seu último salário nominal para cada dez anos de serviço na empresa.

### CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### CLÁUSULA NONA - DO ADIANTAMENTO DO SALÁRIO

O SENAI/DN fará adiantamento salarial nas seguintes hipóteses:

I - do salário relativo ao período de férias cujo valor será compensado em até seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao retorno do trabalhador por ocasião das férias, observado o parágrafo primeiro desta cláusula;

II - do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o dia 10 do mês de julho de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - O parcelamento da compensação de adiantamento de que trata o inciso I desta Cláusula somente será concedido mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do início das férias;

**Parágrafo Segundo** – A seu exclusivo critério e mediante expresso requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do início das férias, poderá o empregado



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

manifestar sua opção pelo não pagamento de antecipação correspondente ao mês de férias.

### **Adicional noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA NOTURNA**

A jornada de trabalho noturna será computada como de 52m e 30s nos termos da lei.

**Parágrafo Único:** Será devido o adicional noturno para o período compreendido entre as 22h00minh e 07h00minh, bem como as eventuais prorrogações de jornada.

### **Outros adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRODUTIVIDADE**

Para as empresas que pagam produtividade sobre os salários, a incidência da produtividade, deve ser sobre o salário vigente na ocasião do pagamento.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DE CRESCIMENTO**

Nos termos da lei 10.101/2000, será adotado como forma de administração participativa, um programa de participação nos resultados de crescimento.

### **Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO**

O SENAI/DN pagará para todos os seus empregados, 1% sobre o salário base, de adicional por tempo de serviço a título de anuênio, por cada período de 12 meses.

**Parágrafo primeiro** – O anuênio será acumulativo desde a data a contratação do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ISONOMIA SALARIAL**



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

Os empregados de Entidades Regionais do Sistema "S" que estiverem sob gestão do Departamento Nacional, serão remunerados pelo mesmo Plano de Cargos e Salários do órgão gestor.

**Parágrafo único** - A remuneração dos empregados de que trata o caput desta cláusula não poderá ser inferior à remuneração recebida na Entidade de origem/Regional.

### **Auxílio alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO**

As entidades/empresas concederão aos empregados com carga horária igual ou superior a 40 horas semanais, 01 (um) Vale Alimentação mensal no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

**Parágrafo primeiro** – o valor do vale alimentação será subsidiado integralmente pelas entidades/empresas e entregues aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

**Parágrafo segundo** – o Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado

**Parágrafo terceiro** – o Vale Alimentação será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

**Parágrafo quarto** – As entidades/empresa que fornecerem cesta básica, vale refeição ou alimentação aos seus empregados com valor igual ou superior ao previsto no caput deste artigo, estão dispensadas no fornecimento de vale alimentação.

**Parágrafo quinto** – o cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data-base da categoria.

**Parágrafo sexto** - O SENAI/DN fornecerá alimentação subsidiada a todos os empregados, por meio dos refeitórios instalados nas Unidades Operacionais e Sede, sendo a refeição com padrão executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados com jornada de 12x36, nos dias de trabalho em que o refeitório não estará à disposição, receberão refeição em seu posto de trabalho, tendo o mesmo subsidio da refeição fornecida nos refeitórios.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos de impossibilidade de fornecimento de refeição pela Central de Produção de Alimentos, será fornecido ao empregado, em forma de pecúnia, o valor correspondente à refeição padrão executiva.

### **Auxílio Transporte**



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

O SENAI/DN garantirá a todos os trabalhadores, na forma legal, vale-transporte, correspondente aos dias de trabalho do mês.

### Auxílio Educação

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BOLSAS DE ESTUDO

Todo empregado do SENAI/DN tem direito à bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, nos estabelecimentos onde trabalha, para si, para seus filhos, ou para os dependentes legais, que comprovadamente vivam sob sua dependência econômica.

Os filhos e dependentes do empregado poderá usufruir as bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham dezoito anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula. As bolsas de estudo são válidas para os cursos oferecidos pelo empregador, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

**Parágrafo primeiro** – o direito às bolsas de estudo só passará a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT e cláusula 31 da convenção coletiva.

**Parágrafo segundo** – o empregador esta obrigado a conceder, no máximo, uma bolsa de estudo, em turmas/salas com mais de 20 alunos, sendo que, não será possível que o bolsista conclua mais de um curso nesta condição.

**Parágrafo terceiro** – A utilização do benefício previsto nesta cláusula, caracterizada como doação por não impor qualquer contraprestação de serviços, é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo empregado, nos termos do inciso XIX, no parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999 e da Lei 10.243, de 19 de junho de 2001 e visa à capacitação dos beneficiários.

**Parágrafo quarto** – as bolsas de estudo serão mantidas quando o empregado estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência do empregador, exceto nos casos de licenças sem remuneração.

**Parágrafo quinto** – no caso de falecimento do empregado, os dependentes que já se encontram estudando em curso oferecido pelo empregador continuarão a gozar das bolsas de estudo até o final do curso.

**Parágrafo sexto** – no caso de dispensa sem justa causa durante o ano letivo, fica garantidas ao empregado ou a seus dependentes, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existente.

### Auxílio saúde

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PLANO DE SAÚDE



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

O SENAI/DN manterá a adesão ao Plano de Saúde contrato pela **Pessoa Jurídica**, tendo como interveniente o SINDAF/DF.

**Parágrafo Primeiro** – O SENAI/DN custeará um plano básico de saúde, para todos os empregados e inclusão de todos os dependentes.

**Parágrafo Segundo** – É de responsabilidade do empregado a diferença de valores entre a categoria subsidiada e outra de natureza mais elevada, de interesse do empregado.

**Parágrafo** – A gestão do Plano de Saúde será feita diretamente pelo SINDAF/DF com a operadora, sem qualquer participação de intermediários ou corretores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES DE SAÚDE ESPECIAIS**

O empregador garantirá semestralmente, exames oftalmológicos e ortopédicos aos empregados que, em razão das atividades especiais, necessitem submeter-se a tais procedimentos médicos.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE**

- a) As empresas que não possuem creches próprias, pagarão às suas empregadas um auxílio creche o valor mínimo de R\$ 324,00 (trezentos e Vinte e Quatro Reais) por mês e por filho até que complete 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação do comprovante de pagamento da Creche, .
- b) Quando a guarda legal do (s) filho (s) for dos empregados, as empresas pagarão o auxílio creche aos mesmos, conforme condições da letra anterior.

### **Outros auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

- a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social;
- b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o seu salário entre o 16º (decimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento;
- c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item “a”, a complementação deverá ser compensada no pagamento imediatamente posterior;



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

- a) No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado, no primeiro caso, e aos seus dependentes na segunda hipótese, indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer à rescisão contratual;
- b) Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causada por acidente de trabalho ou doença profissional, definidos de acordo com a legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto 85.858/81 e na OS nº INPS/SB-053.40, de 16.11.81;
- c) As empresas que mantiverem plano de Seguro de Vida em Grupo, ou Plano de Benefícios Complementares, ou Assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, fica isenta do cumprimento desta cláusula, a empresa deverá cobrir a diferença.
- d) Será assegurado pelos empregadores a cobertura das despesas oriundas de sepultamento de empregados, e ou seus dependentes legais, bem como pais e irmãos.
- e) Havendo mais de um empregado do mesmo empregador do “De Cujos”, a cobertura das despesas de funeral será concedida para apenas um dos empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS DE FUNERAL**

O SENAI/DN assegurará a cobertura das despesas oriundas de sepultamento de empregados, e ou seus dependentes legais, bem como pais e irmãos, observado o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – Havendo mais de um empregado no SENAI-DN do mesmo “De Cujos”, a cobertura das despesas de funeral será concedida para apenas um dos empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

As entidades/empresas pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo, desde que requerido expressamente e por escrito, por filho nesta condição, mediante comprovação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- SEGURO DE VIDA**

O SENAI/DN se compromete a manter para os seus empregados seguro de vida em grupo que contrataram, com as seguintes coberturas: indenização especial por



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença, morte e assistência funeral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ISONOMIA SALARIAL**

Os empregados de Entidades Regionais do Sistema "S" que estiverem sob gestão do Departamento Nacional, serão remunerados pelo mesmo Plano de Cargos e Salários do órgão gestor.

**Parágrafo único** - A remuneração dos empregados de que trata o caput desta cláusula não poderá ser inferior à remuneração recebida na Entidade de origem/Regional

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O SESI/DN concederá um valor a título de Auxílio Benefício Previdenciário aos seus empregados que vier a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXILIO DOENÇA de acordo com os critérios e condições previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Quando concedido, o Auxilio de Beneficio Previdenciário será pago pelo empregador até o limite de doze meses, consecutivos ou não, no interregno dos últimos trinta e seis meses, exceto nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou doença profissional, cujo interregno será de 12 meses.

**Parágrafo Segundo** - O Auxilio de Beneficio Previdenciário concedido, terá por base o salário-base do empregado, não se computando para esse fim gratificações ou benefícios, e terá como o limite até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Terceiro** - Poderá ser concedido Auxilio de Beneficio Previdenciário independente dos prazos e do limite de valor de que tratam os parágrafos anteriores desta Cláusula nos casos considerados excepcionais, em razão de situação econômica, social ou assistencial relevante, assim considerada por decisão unânime de Comitê de Avaliação Social constituído pelo SENAI/DN, de natureza paritária, integrado por um representante do SINDAF/DF.

**Parágrafo Quarto** – Para requerer a concessão de Auxilio de Beneficio Previdenciário nas condições de que trata o parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar justificativa circunstanciada e anexar documentos comprobatórios das alegações que julgar necessários.

**Parágrafo Quinto** - A concessão de Auxilio de Beneficio Previdenciário nos termos do parágrafo anterior especificará o valor, prazo de concessão, condições a ser observadas, inclusive a eventual realização de perícia suplementar caso seja julgada necessária pelo Comitê, obrigando seus membros a sigilo, quando exigido por norma legal ou disciplinar.





Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE ASSISTENCIA**

O SENAI/DN implementará Programa de Assistência do Empregado, em conjunto com o SINDAF/DF, mediante convênio.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESCOLA**

O SENAI/DN, condicionado à existência de vagas, garantirá que os filhos de seus empregados possam ser matriculados nas Escolas do SENAI/DR-DF e SESI/DR-DF, especialmente os de baixa renda.

**Parágrafo Único:** A concessão de gratuidade obedecerá aos critérios constantes de Portaria específica do SENAI/DN, SESI/DR-DF e de Resoluções editadas pelos Conselhos Nacionais do SESI e SENAI.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EDUCAÇÃO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

O SENAI/DN se compromete a destinar, pelo menos, 4% (quatro por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ADMISSÕES APÓS MAIO/2015**

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.05.2015 até 30.04.2016 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO**

Aos empregados com 45 (quarente e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensados sem justa causa, fica garantida além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário.

- a) Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa, por um período mínimo de 3 meses.
- b) Para os empregados com mais de 20 anos, o aviso prévio serão acrescidos de 3 dias por cada ano de serviço prestado, excluindo-se o limite de 90 dias imposto por Lei.

### **Contrato a Tempo Parcial**



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelo empregador, observando-se os limites legais.

### **Relações de Trabalho – condições de Trabalho, normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Igualdade de Oportunidades**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS**

Ao empregado, cujo contrato de Trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

O SENAI/DN deverá implementar de imediato o Plano de Cargos e Salários e Política de Remuneração em conjunto com o SINDAF/DF até o final da vigência do Acordo Coletivo 2015/2016.

**Parágrafo Primeiro:** As correções dos desvios de função, ocorrerá até o mês de outubro/2015.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a data do alistamento, até 30 (trinta) dias após o desligamento.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

#### **Estabilidade Aposentadoria**



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição a aposentadoria e que conte, no mínimo, com 4 (quatro) anos de trabalho na empresa, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

**Parágrafo primeiro** - Será beneficiado pela estabilidade prevista no caput, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter o direito a aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, ou seja, a que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Segundo** - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no caput.

**Parágrafo terceiro** - Sendo o empregado portador da estabilidade prevista na cláusula, a Empresa tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, neste caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE**

Estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória de 120 dias.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intrajornada e nos 30 minutos que antecedem o fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedada a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, controle, faltas Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – EMPREGADO ESTUDANTE**

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém as duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA AOS DOMINGOS**

O SENAI/DN concederá aos empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo menos 01 (uma) folga semanal no domingo, uma vez por mês.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO**

Pode o empregador diversificar a jornada de trabalho dos empregados que exercem as funções de vigiais, brigadistas, motoristas e auxiliar de serviços gerais, com adoção de escala de revezamento, plantão intermitente, no sistema 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- INTERCALAÇÃO**

Quando o estabelecimento de ensino cumprir com seu dever de conceder intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, durante o turno de trabalho, ficam caracterizadas a quebra de consecutividade aludida no art. 318 da CLT, considerando-se, extraordinárias apenas as aulas trabalhadas a partir da sétima hora (inclusive), no mesmo dia, para o mesmo empregador.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 02 (dois) dias em caso de falecimento de sogro ou sogra e os parentes previsto no art. 473 da CLT.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP**

O SENAI/DN fica obrigado a entregar ao empregado quando por este solicitado ou por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, no ato da homologação, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, na forma da lei nº 8.213/91, Decreto nº 3.048/99 e Instruções Normativas INSS/DC nº 84/02 e 90/03.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – HORAS EXTRAS**

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra “a”, bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas aos serviços, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, desde que obedecidas às exigências da Portaria MPAS nº 3370/84, devendo portar o Código Internacional de Doenças (CID), bem facultativo, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DE FÉRIAS**

Pagamento por ocasião das férias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das verbas devidas antes da concessão. No caso das férias coincidirem com o período de pagamento de outros benefícios (13º salário, adiantamento, etc.) que todas as verbas sejam quitadas com a mesma antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da concessão.

### **Licença Adoção**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES**

As empresas concederão licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, judicialmente, nos termos da Lei.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PATERNIDADE**

De acordo com o inciso XIX, do art. 7º, da Constituição Federal, combinado com o primeiro, do art. 10º, do Ato das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído, o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PARA CASAMENTO**

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA GALA E NOJO**

O SENAI/DN concederá licença gala de 07 (sete) dias corridos ao empregado, a contar do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

**Parágrafo Primeiro** – Aos empregados do SENAI/DN será concedido licença nojo de 07 (sete) dias corridos em virtude do falecimento do cônjuge, irmão e parentes ascendentes e descendentes de primeiro grau.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA**

O SENAI/DN concederá ao empregado licença remunerada, até 15 (quinze) dias a cada seis (seis) meses, vedada a cumulatividade, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado médico.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se pessoa da família do empregado, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condições, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legal.

**Parágrafo Segundo** - A necessidade de afastamento do empregado para prestação de assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de tal assistência ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ocupado no SENAI/DN deverá ser comprovada por atestado de médico designado pelo SENAI/DN.

## **Saúde, Segurança do Trabalho e Uniforme**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – FORNECIMENTO GRATUITO (UNIFORMES)**

Nos casos que for exigido o seu uso, o empregador fornecerá 02 (dois) pares de uniformes por ano aos empregados os quais serão restituídos no estado em que se encontrar, se o contrato de trabalho vier a ser rescindido por qualquer causa.



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

O SENAI/DN concederá o atendimento médico e odontológico, mediante convênios com empresas especializadas, a seus empregados e dependentes legais com o mesmo percentual do trabalhador titular.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO AO DEMITIDO**

O SENAI/DN garantirá ao empregado desligado do seu quadro e que esteja em tratamento médico ou odontológico, o direito de concluir os respectivos tratamentos, até o limite de 12 (doze) meses, garantido o mesmo percentual concedido aos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão deste benefício de que trata a presente cláusula é condicionada à solicitação expressa do empregado neste sentido com a autorização, também expressa, para o desconto integral do valor sob sua responsabilidade a ser feito no Termo rescisório de Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Caso não haja saldo rescisório suficiente para o desconto do valor mencionado no parágrafo anterior, a concessão do benefício ficará condicionada ao pagamento da parcela mensal devida pelo tratamento. O atraso no pagamento da parcela ensejará no imediato cancelamento da concessão do benefício.

### **CIPA – Composição, eleição, atribuições, garantias aos membros da CIPA**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – CIPA**

As entidades convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de até 5 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição. Até 5 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SINDAF/DF.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTE SINDICAIS**

Abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes da SINDAF/DF, de 01 (um) dia útil por mês, para que os mesmos possam prestar serviços ao sindicato.

### **Contribuições Sindicais**



Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE  
DIAP

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA E TAXAS ASSISTENCIAIS**

O SENAI/DN descontará no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 1% (um por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2015/2016, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

**Parágrafo Primeiro** – Será devido a Contribuição Assistencial de todos os empregados do Sistema Indústria que se beneficiarem do presente acordo.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O SENAI/DN se obriga a recolher para o SINDAF/DF a Contribuição Sindical de todos seus empregados.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** Fica facultado aos associados ou não no Sindicato o direito a oposição à contribuição assistencial, devendo esta posição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF-DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE/DF.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – COMUNICADO DO SINDICATO**

As empresas colocarão à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadro de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção da Empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – CUMPRIMENTO**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que para a parte infratora será aplicado às penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.





Sindicato dos Empregados em Entidades  
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF  
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE  
DIAP**

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS**

A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado, motivado por necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – MULTA**

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.